



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 59/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 83/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, que atua no ramo de Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.917.177/0001-73, com sede na cidade de Entre Rios de Minas - MG, estabelecida na Rua Dr. João Vaz, nº 437, bairro centro, representada neste ato por seu sócio administrador Thiago Antônio Coêlho Baessa, portador do documento de identidade nº MG-14.981.410 SSP-MG e CPF nº 084.313.126-88, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para organização e transmissão de "LIVE" de shows artísticos para realização da EXPOBRAS 2021 que ocorrerá nos dias 04 a 05 de junho no Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Administrativo de nº 83/2021, da modalidade Dispensa de Licitação nº 52/2021.

1.2- Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem o seguinte:

Item	Unidade	Descrição do objeto
1.	Serviço	Estrutura de camarim – conforme termo de referência
2.	Serviço	Abastecimento de camarim - conforme termo de referência
3.	Serviço	Transmissão ao vivo dos shows e criação de um vídeo prévio sobre o evento - conforme termo de referência
4.	Serviço	Locução e apresentação do evento - conforme termo de referência
5.	Serviço	Divulgação com publicação em jornal regional - conforme termo de referência
6.	Serviço	Divulgação com adesivos - conforme termo de referência
7.	Serviço	Divulgação virtual - conforme termo de referência
8.	serviço	Sistema de iluminação – Conforme termo de referência
9.	Serviço	Sistema de som - conforme termo de referência
10.	Serviço	Estrutura - conforme termo de referência

DESCRIÇÃO DO OBJETO



ITEM 01 - ESTRUTURA DE CAMARIM

O camarim deve ter: 01 (um) espelho de corpo inteiro, 03 (três) mesas e toalhas brancas para cobrir as mesas até o chão, 10 (dez) cadeiras, 01 (um) cabideiro ou arara, 01 (um) cesto lixo, 02 (dois) tomadas 110v, 06 (seis) toalhas de mão de rosto na cor branca, 400 (quatrocentos) copos e 400 (quatrocentos) guardanapos descartáveis, 05 (cinco) frascos de álcool em gel.

ITEM 02 - ABASTECIMENTO DE CAMARIM

- Alimentação para 40 (quarenta) pessoas por dia -

100 (cem) garrafinhas de água mineral sem gás

36 (trinta e seis) latas de Coca Cola

36 (trinta e seis) latas de Guaraná

500 (quinhentos) pasteizinhos

500 (quinhentos) coxinhas

500 (quinhentos) enroladinhos

02 (duas) Tábuas de Frios completa

A sonorização e a iluminação deverão estar disponíveis para utilização das apresentações de bandas nos dias 04 e 05 de junho de 2021, a partir das 16 horas até o término do evento, com rider técnico disposta.

A contratada fica comprometida a designar um técnico responsável a disposição todos os dias do evento agilizando assim a passagem de som e luz e na hora do show auxiliar no monitoramento do som.

ITEM 03 - TRANSMISSÃO AO VIVO DOS SHOWS

Relação de equipamentos:

04 Cameras FullHD

01 Lente Teleobjetiva

01 Lente Grande Angular

02 Lentes Normais

02 Tripés Hidráulicos

01 Grua

01 Tripé Comum

01 Console de áudio stereo multitrack

01 Switcher 04 canais Full HD

02 Cabos XLR

04 Cabos HDMI/miniHDMI

01 Fone Headset para retorno

04 Eliminadores de bateria para cameras



- 02 Cabos USB/microUSB
- 02 Splitter
- 03 Monitores de video
- 01 PC para transmissão
- 03 Operadores de Câmera
- 01 Operador Editor para transmissão

ITEM 04 - LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO DO EVENTO

Os serviços de sonorização incluirão um apresentador com experiência para o tipo de evento e com habilidade para conduzir a live.

A apresentação será feita nos dois dias com início às 18:00 (dezoito horas), permanecendo por um período mínimo de quatro horas a disposição do contratante, seguindo as orientações da Secretaria de Agricultura e do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal.

A contratada é responsável: pelo transporte, alimentação, hospedagem e segurança para apoio logístico do pessoal necessário à prestação de serviços deste lote.

ITEM 05 – DIVULGAÇÃO COM PUBLICAÇÃO EM JORNAL REGIONAL

01 (uma) veiculação em um jornal de circulação na região, com publicação em ½ (meia) página preto e branco (como exemplos os jornais: Correio de Minas, Correio da Cidade, O tempo, SuperNotícia, Estado de Minas).

ITEM 06 – DIVULGAÇÃO COM ADESIVOS

Confecção de 200 (duzentos) adesivos em vinil com impressão digital e recorte eletrônico, tamanho 12 (doze) x 12 (doze) centímetros, 4x4, com colagem interna.

ITEM 07 - DIVULGAÇÃO VIRTUAL

A contratada se compromete a realizar a elaboração das seguintes peças gráficas sobre o evento: cartaz virtual, e folder virtual com a apresentação dos shows.

Divulgação via página no Facebook e instagram incluindo impulsionamento pago 1 vez na semana após início das divulgações autorizadas pela prefeitura.

ITEM 08 - SISTEMA DE SOM

Itens a serem utilizado e disponibilizados para transmissão ao vivo/São Brás do Suaçuí.

Mesa digital 24 canais Yamaha

Power play 8 canais

Com 8 vias (cabos disponíveis) apenas fone uso pessoal do músico.

8 direct box



15 pedestais disponíveis.
2 kits bateria 1 para percussão se necessário
2 multi cabo para bateria
2 monitores (retorno) ativo
Extensões AC/ energias quantas necessárias.
Cabos XLR BALANCEADO (Quantos necessários).
1 caixa baixo BS150 STANNER
1 cubo guitarra GS 150 STANNER
praticáveis para bateria/ ou percussão/ e DJ
2 monitores voz sm400
Processador digital 2496.
Régua de energia digital AC.
2 microfones de voz shure
6 microfones sm58 behringer para voz.
Técnico de som
01 técnico presente os dois dias de transmissão/ transporte, ajudante e montagem por conta da empresa contratada.

ITEM 09 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

Trave estrutura alumínio P25
Fechamento de cortina preta (cenário) se necessário. Os 3 lados
4 moving solo 250
1 mesa dmx/luz
1 máquina de fumaça
22 refletores par led/dmx
Luz cênica se necessário.

ITEM 10 - ESTRUTURA

1 Tenda piramidal cristal tamanho 6 x6 metros, calhada
50 metros estrutura Q15 ou Q30
20 Gradis para fechamentos
15 Mesas de plástico branca
60 Cadeiras de plástico branca

OBS: MONTAGEM E DESMONTAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Administrativo nº 83/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 52/2021 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Aviso de Dispensa de Licitação nº 52/2021 e as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Aviso e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais), decorrente do item e valor seguintes:

LOTE ÚNICO			
Item	Unidade	Descrição do objeto	Preço total do serviço
1.	Serviço	estrutura de camarim – conforme termo de referência	1.500,00
2.	Serviço	abastecimento de camarim - conforme termo de referência	9.500,00
3.	Serviço	transmissão ao vivo dos shows criação de um vídeo prévio sobre o evento - conforme termo de referência	8.500,00
4.	Serviço	locução e apresentação do evento - conforme termo de referência	1.400,00
5.	Serviço	divulgação com publicação em jornal regional - conforme termo de referência	600,00
6.	Serviço	divulgação com adesivos - conforme termo de referência	550,00
7.	Serviço	divulgação virtual - conforme termo de referência	1.200,00
8.	serviço	sistema de iluminação – conforme termo de referência	2.800,00
9.	Serviço	sistema de som - conforme termo de referência	2.800,00
10.	Serviço	estrutura - conforme termo de referência	3.200,00
Valor total do lote (R\$)			32.050,00



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até cinco dias úteis após a realização do evento, desde que emitido o competente documento fiscal e comprovado a prestação dos serviços na forma prevista neste instrumento.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 2º pavimento, bairro Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

6.4.2- Mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.4.3- Mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.



6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.8.1- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.8.2- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.9- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término na data de 06 de junho de 2021, nos termos do caput do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO



9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Serviço, que será entregue à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

9.2- As Ordens de Serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a) as especificações e prazo da prestação de serviços;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS

10.1- A contratada terá o seguinte prazo:

I - 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da convocação para tanto;

II – Constatado o recebimento da Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA iniciará a execução dos serviços conforme condições constantes do contrato a ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- Os serviços deverão ser entregues no local da realização da live, qual seja Rua Dr. Leão Antônio da Silva, nº 151 – bairro Santo Antônio, na cidade de São Brás do Suaçuí – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



12.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

12.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

12.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.3.1 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

12.2.2 - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os equipamentos que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

12.2.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

12.2.4 - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

12.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da prestação dos mesmos e da emissão da nota fiscal referente ao período de prestação dos serviços, conforme descrição constante no objeto deste contrato, pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou por servidor público da área designado pelo Prefeito Municipal.

13.2. Por ocasião da entrega será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração ou da comissão de avaliação responsável pelo recebimento.

13.3. Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deve fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

13.5. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor ou por comissão responsável indicada pela Administração Municipal.

13.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da prestação de serviço ou, ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato firmado, em caso de não disponibilização dos materiais e equipamentos necessários à realização, que inviabilize, mesmo que em parte, o evento planejado e seus itens;

b) de 40% (quarenta por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

14.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.



14.5 - Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.8 - O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

14.9 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art.137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Municipal nº Lei 1.297 de 24 de novembro de 2020:

02.004.001.20.606.0221.2.060 – Manutenção das Festividades Agropecuárias
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 100 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



18.1- O Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescer, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos serviços, a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A Contratada, se requerido pelo Contratante, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação dos serviços, a que título for, salvo em casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de prestação de serviços no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das multas, previstas neste contrato.

19.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

19.4- A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 27 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Thiago Antônio Coêlho Baessa
Sócio Administrador

Ser Eventos e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cornélio Antônio de Oliveira
CPF: 491.704.906-78

Nome: Gesiane Batista dos Santos
CPF: 097.556.926-06